

CONTRATO 014/2020 - HMAP

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE UNIFORMES

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>LAFFICHE MARCAS</b>	<b>CNPJ:</b> 32.670.497/0001-41
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua C-175, n. 17, Lt. 17, Qd. 431, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.250-290.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Tatiana Freitas Costa
	<b>CPF:</b> 028.698.391-54
	<b>RG:</b> 5037567 – DGPC/GO

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA 02869839154

Rua C-175 nº 17 Qd. 431  
Jardim América  
CEP: 74.250-290

GOIÂNIA - GO

<b>QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO</b>	
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	
<b>HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP</b>	<b>MUN./UF</b> Aparecida de Goiânia – GO.
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 1095/2018 -SEL
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b> 12 (doze) meses	
<b>INÍCIO:</b> A partir da emissão de fornecimento	
<b>PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:</b> Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO</b>	
<b>OBJETO:</b> CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE UNIFORMES	
<b>NATUREZA:</b> Fornecimento de produtos	

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/000-41  
TATIANA DE FREITAS COSTA 02869820124  
Rua C-179 Nº 17 DE-431  
Jardim América  
CEP- 74.298-208  
GOIÂNIA - GO

10

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

1. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE

1.1. O serviço compreenderá o fornecimento continuado de todos os uniformes da área administrativa, nas quantidades e especificações necessárias as atividades dos colaboradores lotados no setor Administrativo do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia -HMAP.

1.1.2 A descrição do tipo de material utilizado para confecção dos uniformes está descrito no item 4.

1.1.3 O material a ser fornecido constará com a Logomarca do HMAP.

1.1.4 A quantidade no quadro abaixo, equivale somente a **PRIMEIRA REMESSA**, podendo ser demandado mais quantidades, assim que for necessário.

1.2 As peças a serem fornecidas na primeira remessa constam no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADES DE UNIFORMES DOS COLABORADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP - PRIMEIRA REMESSA

COLABORADOR	CAMISA	CALÇA
FEMININO	54	54
MASCULINO	29	29
TOTAL	83	83
TOTAL GERAL	166	

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA 02080830154

Rua C-175 Nº 17 06 431

Jardim América

CEP 74.204-200

GOIÂNIA - GO

*10*

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 A CONTRATADA deve confeccionar os uniformes de acordo com o que for solicitado, levando em consideração os padrões de exigência e qualidade exigidas pelo contratante, descritas no quadro abaixo.

GÊNERO	CALÇA	CAMISA
Masculino	Calça em tecido terbrim (67% poliéster e 33% algodão) social slim na cor azul marinho, com grade de tamanhos de 36 a 64.	Camisa em tricoline (62% algodão e 38% poliéster), manga longa na cor branca, com grade de tamanhos de 36 a 64.
Feminino	Calça em tecido gabardine (77% acetato 23% viscose) com elastano, cós largo e transpassado na cor azul marinho, com grade de tamanhos do 36 ao 64.	Camisete em crepe (100% poliéster) manga longa na cor branca, com grade de tamanhos de 36 a 64.

2.2 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender as leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão.

2.3 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, após assinatura do contrato.

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA 02809039154

Rua C-175 Nº 17 Qd.431

Jardim América

CEP: 74.250-298

GOIÂNIA - GO



**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE UNIFORMES

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

A **CONTRATADA** obriga-se o fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

*Valiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41  
VALIANA DE FREITAS COSTA  
RUA C-173 Nº 17-30-401  
JARDIM APARECIDA  
CEP. 74.285-000  
GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os produtos e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos produtos e seu fornecimento, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa do fornecimento.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até 25º dia ao mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
  - 2 - Municipal (ISSQN),
  - 3 - Estadual (ICMS),
  - 4 - Trabalhista (TST).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, os produtos estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

Tatiana de Freitas  
Costa

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA OBRHEMISA

Rua C-375 N° 17 D-431

Jardim Atlântica

CEP: 74224-236

GOIÂNIA - GO

#### CLÁUSULA 4ª

Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão pagos de acordo o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de fornecimento e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da do fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega dos produtos e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-21  
TATIANA DE FREITAS COSTA GILBERTO  
Rua C-175 N° 17 De 401  
Jardim América  
CEP: 74230-000  
GOIÂNIA - GO

### CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento do fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado na entrega
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

### CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA OBRIGADA

Rua C. 175 N° 17 06.431

Zelândia - Goiânia

CEP 74.134-208

GOIÂNIA - GO

Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o contrato os ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

*Tatiana de Freitas Costa*

32.670.497/0001-41

TATIANA DE FREITAS COSTA 0000010154

Rua C-173 17 Lt 23 Qd 17

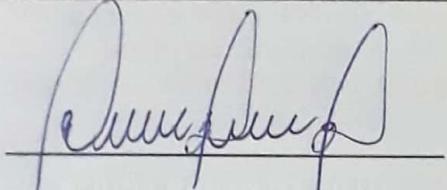
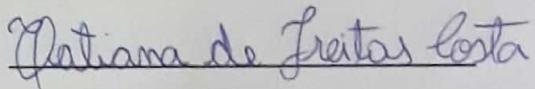
Jardim América

CEP: 74.820-370

GOIÂNIA - GO

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 TATIANA FREITAS COSTA LAFFICHE MARCAS

32.670.497/0  
TATIANA DE FREITAS COSTA OZBERRON  
Rua C. 179 nº 17 Qd. 431  
Jd. Itaipu Americana  
CEP: 74.208-204  
L GOIÂNIA - GO

Tatiana de Freitas Costa